



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº35/17-CD-FUTSAL-ADCFPOLIS

Denunciado: Equipe ADC Florianópolis (Colegial)

Enquadramento: Art. 214, §1º do CBJD

Denunciado: Luiz Ricardo Sanchez Alvez – Atleta da Equipe ADC Florianópolis (Colegial)

Enquadramento: Art. 236 do CBJD

Denunciado: Bruno F. Pereira – Atleta da Equipe ADC Florianópolis (Colegial)

Enquadramento: Art. 236 do CBJD

Denunciado: André Luiz Alves – Técnico da Equipe ADC Florianópolis (Colegial)

Enquadramento: Arts. 236 e 191, III, ambos do CBJD

Denunciado: Daniel – Pai de Atleta da Equipe ADC Florianópolis (Colegial)

Enquadramento: Arts. 236 e 191, III, ambos do CBJD

Denunciado: Charles Henrique da Silva – Anotador da partida

Enquadramento: Art. 261-A, §1º, III do CBJD

Evento: Campeonato Estadual – Sub 17

Data: 16.10.2017

Horário: 19h

Relator: Tiago Russi

DECISÃO:

- 1. Equipe ADC Florianópolis (Colegial):** Por unanimidade de votos conhecer da denúncia e por maioria julgar improcedente, para absolver o denunciado.
- 2. Luiz Ricardo Sanchez Alvez – Atleta da Equipe ADC Florianópolis (Colegial):** Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, por maioria julgar improcedente, para absolver o denunciado.
- 3. Bruno F. Pereira – Atleta da Equipe ADC Florianópolis (Colegial):** Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, por maioria julgar improcedente, para absolver o denunciado.
- 4. André Luiz Alves – Técnico da Equipe ADC Florianópolis (Colegial):** Por unanimidade de votos conhecer da denúncia e por maioria julgar procedente, para aplicar ao denunciado a pena de multa de R\$250,00, suspensão de 90 dias, fulcro nos Art. 236 e 191, III c/c 183 do CBJD.
- 5. Daniel Pereira Martins– Pai de Atleta da Equipe ADC Florianópolis (Colegial):** Por maioria de votos conhecer da denúncia e também por maioria julgar improcedente, para absolver o denunciado.
- 6. Charles Henrique da Silva – Anotador da partida:** Por unanimidade de votos conhecer da denúncia e julgar procedente, para aplicar ao denunciado a pena de suspensão de 7 dias, cumulada com multa, de R\$250,00, fulcro no Art. 261-A, §1º, III do CBJD.

Encerrada a sessão às 22h35

R.P.I.

Florianópolis, 16 de outubro de 2017.

Adriano Gayer

PRESIDENTE DA CD e.e